HABEAS CORPUS Nº 477.334 - SP (2018/0292042-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	FABIO ROBERTO RIBEIRO DE MELO
ADVOGADO	:	FÁBIO ROBERTO RIBEIRO DE MELO - SP413414
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	NAIARA PARTEZANI SALVIONI (PRESO)
PACIENTE	:	THIAGO DE OLIVEIRA SILVA (PRESO)

DECISÃO

NAIARA PARTEZANI SALVIONI e **THIAGO DE OLIVEIRA SILVA** alegam sofrer constrangimento ilegal diante do acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** no HC n. 2206089- 94.2018.8.26.0000.

Em consulta ao sítio eletrônico da Corte de origem, foi constatado que, em 22/2/2019, os pacientes foram submetidos a julgamento e condenados a 1 ano, 11 meses e 10 dias de reclusão, em regime inicial aberto, mais multa, como incursos no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, reprimenda essa substituída por duas restritivas de direito. Na ocasião, **também lhes foi concedido o direito de recorrer da condenação em liberdade**.

Dessa forma, verifico a prejudicialidade deste *mandamus*, que visa a revogação da prisão preventiva dos acusados.

À vista do exposto, com fundamento no art. 34, XX, do RISTJ, **julgo prejudicado este habeas corpus**, pela perda superveniente do seu objeto.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**